



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000167

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/24000167

Número / Ano	000167/2025
Data / Horário	24/06/2025 - 15:30:00
Ementa	Altera a redação do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda a Lei Orgânica
Número Páginas	3
Número da Matéria	3
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 167/25
Rubrica  Fls. 02



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025.

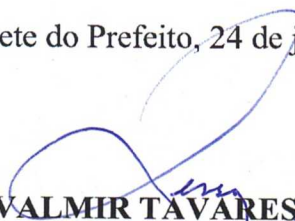
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, que ora apresentamos aos Edis dessa Casa Legislativa, tem como finalidade alterar o art. 97 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, a fim de permitir que o Vice-Prefeito possa exercer cargo de Secretário Municipal.

Submetendo este Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade a sua aprovação, razão pela qual solicito a tramitação da matéria com **urgência**.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal-

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 164/25
Rubrica  Fls 03

APROVADO POR UNANIMIDADE
22/07/25
PRESIDENTE


Assinado de forma digital por VALMIR
TAVARES LESSA:32250150753
Dados: 2025.06.24 15:03:25 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

08 / 07 / 25
PRESIDENTE

LIDO
25.6.25

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025.

Altera a redação do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal sancionou, e eu, Valmir Tavares Lessa, Prefeito do Município de Conceição de Macabu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 – É vedado ao Prefeito assumir cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nessa hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

§1º – Ao Prefeito é vedado desempenhar, a qualquer título, função em empresa privada no Município em que exerce o mandato.

§2º – O Vice-Prefeito poderá exercer cargo de Secretário Municipal ou equivalente, na Administração Pública Municipal direta ou indireta, desde que por nomeação do Prefeito, vedada a acumulação de remunerações, hipótese em que deverá optar por uma delas.

§3º – Ao Vice-Prefeito aplica-se igualmente a vedação de desempenho de função em empresa privada no Município em que exerce o mandato.

§4º – A infringência ao disposto neste artigo implicará a perda do mandato. ”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 24 de junho de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal- Assinado de forma digital por VALMIR TAVARES LESSA:32250150753

Dados: 2025.06.24 15:03:56 -02'00'

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 104125
Rubrica [assinatura] Fls. 04



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as):

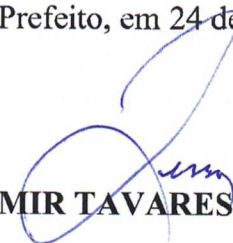
A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, que ora apresentamos aos Edis dessa Casa Legislativa, tem como finalidade a atualização da Carta Política do nosso Município, com o objetivo de autorizar o Vice-Prefeito a exercer, mediante nomeação do Prefeito, cargo de Secretário Municipal ou equivalente, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade administrativa.

A possibilidade de o Vice-Prefeito exercer função política na estrutura administrativa do Poder Executivo encontra respaldo no ordenamento jurídico, desde que haja previsão expressa na Lei Orgânica Municipal e se respeite a vedação à acumulação de remunerações.

Ao permitir que o Vice-Prefeito atue mais diretamente na gestão municipal, amplia-se sua participação efetiva nas ações governamentais, fortalecendo a integração administrativa e aproveitando sua experiência e confiança política para atender melhor à população.

Ante o exposto, por se tratar de medida legal, legítima e benéfica à administração pública, contamos com a aprovação da Câmara Municipal para esta emenda à Lei Orgânica.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal-

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 164125
Rubrica  Fls 08

Assinado de forma digital por VALMIR TAVARES LESSA:32250150753

Dados: 2025.06.24 15:04:12 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader:

2025.001.20531



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03/2025

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Tayguara Bueno de Souza Tavares
Relator

Carlos Augusto Paula Barbosa
Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa
Membro

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 267125
Rubrica *[assinatura]* Fls *06*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**AO EDITOR CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL
SR. EMANOEL DE O. BARCELOS**

OFÍCIO GP Nº 132/2025

Assunto: Encaminhamento

CÓPIA

Conceição de Macabu/RJ, 22 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria, a Emenda à Lei Orgânica nº 01 /2025, que "*Altera a redação do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências*", de 2025, promulgada pela Mesa Diretora.

Ressalta-se que o arquivo para publicação segue via e-mail.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	12.817/25
Em:	22.07.25
Ass:	

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 167/25
Rubrica: Fis 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

CÓPIA

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, nos termos do art. 58, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, **faz saber que foi APROVADA e, por este ato, é PROMULGADA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:**

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 É vedado ao Prefeito assumir cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nessa hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

§1º Ao Prefeito é vedado desempenhar, a qualquer título, função em empresa privada no Município em que exerce o mandato.

§2º O Vice-Prefeito poderá exercer cargo de Secretário Municipal ou equivalente, na Administração Pública Municipal direta ou indireta, desde que por nomeação do Prefeito, vedada a acumulação de remunerações, hipótese em que deverá optar por uma delas.

§3º Ao Vice-Prefeito aplica-se igualmente a vedação de desempenho de função em empresa privada no Município em que exerce o mandato.

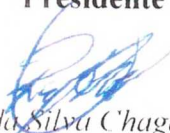
§4º A infringência ao disposto neste artigo implicará a perda do mandato."

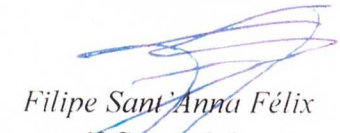
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

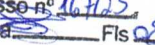
Plenário Rozendo Fontes Tavares, 22 de julho de 2025.


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente


Carlos Augusto Paula Barbosa
1º Vice-Presidente


Raphael da Silva Chagas Barbosa
2º Vice-Presidente


Filipe Sant'Anna Félix
1º Secretário

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 16725
Rubrica  Fis 08

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Placa Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

☐ Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ ☎ (22) 2779-2047 🌐 <http://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 97 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, nos termos do art. 58, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que foi APROVADA e, por este ato, é PROMULGADA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 – É vedado ao Prefeito assumir cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nessa hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

§1º – Ao Prefeito é vedado desempenhar, a qualquer título, função em empresa privada no Município em que exerce o mandato.

§2º – O Vice-Prefeito poderá exercer cargo de Secretário Municipal ou equivalente, na Administração Pública Municipal direta ou indireta, desde que por nomeação do Prefeito, vedada a acumulação de remunerações, hipótese em que deverá optar por uma delas.

§3º – Ao Vice-Prefeito aplica-se igualmente a vedação de desempenho de função em empresa privada no Município em que exerce o mandato.

§4º – A infringência ao disposto neste artigo implicará a perda do mandato.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 22 de julho de 2025.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa
2º Vice-Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa
1º Vice-Presidente

Filipe Sant'Anna Félix
1º Secretário

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 167/25
Rubrica  Fls. 29



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 133/2025

Assunto: Comunicação/Encaminhamento

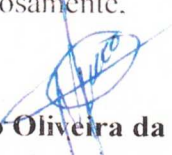
Conceição de Macabu/RJ, 23 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2025, que ***“Altera a redação do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências”***, promulgada pela Mesa Diretora, conforme publicação realizada no Diário Oficial, nos termos da documentação anexada.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	<u>13.206/25</u>
Em:	<u>29/07/25</u>
Ass:	<u>P</u>